



TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA TROUPE BRASIL LOCADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (I) **BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliário, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Sala 713, CEP 04794-000, Chácara Santo Antonio, Torre Tarumã, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 11.257.352/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob NIRE 35300461827, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e
- (II) **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13 neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário igualmente denominados, conjuntamente, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 30 de abril de 2025, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis, da 22ª Emissão, em Série Única, da BSI Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela Troupe Brasil Locadora Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), por meio do qual a Emissora vinculou os Direitos Creditórios (conforme definido no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis da 22ª emissão da Emissora, em série única, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
- (ii) as Partes desejam alterar determinadas condições do Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula I abaixo (“**Alterações**”);
- (iii) em 04 de junho de 2025, o CR referente à Única Série da 22ª Emissão da Securitizadora (“**CR 22º Emissão**”) foram totalmente subscritos e integralizados.
- (iv) em 11 de setembro de 2026, foi realizada a Assembleia Geral dos Titulares dos CR 22º Emissão “**AGT – CR – TROUPE**”, para aprovar, a substituição do Escriturador pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente organizada e constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-030, na Cidade e Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13. (“Alteração do Escriturador”).



RESOLVEM celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis, da 22ª Emissão, em Série Única, da BSI Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela Troupe Brasil Locadora Ltda.*” (“**Aditamento**”), o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes de comum acordo desejam alterar o quadro de participantes presente na “**1 – Definições**”, do Contrato de Cessão, de modo que passe a vigor:

(...)

“Escriturador”

Significa TERRA INVESTIMENTOS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade
limitada, devidamente organizada e
constituída segundo as leis da República
Federativa do Brasil, com sede na Rua
Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim
Bibi, CEP 04.530-030, na Cidade e Estado
de São Paulo, devidamente inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13.

(...)

2. RATIFICAÇÃO

2.1. As Partes expressamente ratificam todos os termos, condições e cláusulas do Termo de Securitização, que não tenham sido alteradas por este Aditamento, os quais permanecerão em vigor na forma originalmente avençada, passando o presente Aditamento a fazer parte integrante do Termo de Securitização para todos os fins de direito.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento comporta execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam, ainda, que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

3.2. Este Aditamento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

3.3. A eventual tolerância de qualquer das Partes em relação ao exercício de qualquer direito e/ou obrigação conferido pelo presente instrumento não caracterizará renúncia ou novação do presente instrumento, bem como do referido direito e/ou obrigação, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

3.4. A nulidade de qualquer das disposições deste instrumento, não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as Partes contratantes.

3.5. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula, no plural ou singular, quando não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.



3.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“**Lei da Liberdade Econômica**”), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 (“**Decreto nº 10.278**”), bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“**Medida Provisória nº 2.200-2**”), este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente Aditamento.

São Paulo, 18 de setembro de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)



(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis, da 22ª Emissão, em Série Única, da BSI Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela Troupe Brasil Locadora Ltda.)

DocuSigned by:

BAF85A40C2E2451...

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Emissora

DocuSigned by:

FFF79EB26BDB454...

Assinado por:

2ABD138B3F82471...

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

